



SMS Secretaria
Municipal
De Saúde
MALHADA DOS BOIS - SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N.º. 52/2024

TERMO DE CONTRATO PROFISSIONAL ESPECÍFICO NA ÁREA DE AGENTE DE ENDEMIAS, QUE ENTRE SI FIRMAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS/SE** E A Sr^a. **MARIA VICTÓRIA MENEZES DA SILVA LIMA**, NA FORMA ABAIXO:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MALHADA DOS BOIS**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º. 11.509.366/0001-07, localizada na Rua São Joaquim, S/N, CENTRO – CEP: 49.940-000 – MALHADA DOS BOIS/SE, doravante denominada simplesmente, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, aqui representada pela Senhora **DANIELE BATISTA DOS SANTOS MATOS**, brasileira, maior, capaz, residente no Povoado Cruz da Donzela – Município de Malhada dos Bois/SE, do outro lado a Sr^a. **MARIA VICTÓRIA MENEZES DA SILVA LIMA**, inscrita no CPF N.º [REDACTED], RG N.º [REDACTED] 2VIA SSP/SE, com endereço na [REDACTED] CRUZ DA DONZELA – CEP: 49.940-00, MALHADA DOS BOIS/SE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato individual de trabalho por tempo determinado, para atendimento de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX, artigo 37, da Constituição Federal em harmonia com a Lei Municipal n.º 204 de 2023, considerando as cláusulas abaixo:

PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX; com também, as leis municipais de n.º. 204/2023, 205/2023 e 206/2023.

SEGUNDA – DO OBJETO – O presente Contrato tem por objeto a Contratação Temporária da Sr^a. **MARIA VICTÓRIA MENEZES DA SILVA LIMA**, para atuar como **AGENTE DE ENDEMIAS**, para atender as necessidades do Município.

TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO - As atividades previstas neste instrumento, obedecerão ao programa estabelecido pela Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica ajustado, nos termos do § 1º do art. 469 da CLT, que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, a qualquer tempo, transferir a CONTRATADA para prestar serviços em qualquer localidade do Município de Malhada dos Bois.

QUARTA - DO PRAZO - Este contrato vigorará a partir de 15 de janeiro de 2024, encerrando-se em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme Art. 4º da Lei Municipal n.º 204/2023, e as respectivas alterações dadas pelas leis 205/2023 e 206/2023, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

QUINTA – DA CARGA HORÁRIA - A jornada de trabalho será de 12 (DOZE) horas semanais, obrigando-se a CONTRATADA a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, desde que seja avisado com o mínimo de 01 (uma) semana de antecedência

SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – são obrigações da Contratante:

- a) Repassar à contratada o valor da remuneração pactuada;
- b) Remeter cópia deste Contrato ao Tribunal de Contas do Estado;
- c) Efetuar a prestação de contas, quando solicitado.

SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - são obrigações do Contratado: Desempenhar suas atividades com qualidade e presteza; atender rigorosamente aos programas estabelecidos pela Secretaria; sujeitar-se-á às normas gerais da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

OITAVA - DO SALÁRIO – O salário mensal a ser pago pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE a CONTRATADA, incluindo o repouso semanal remunerado, será de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, sobre o qual incidirão os reajustes pagos aos servidores da Administração Direta do Município de Malhada dos Bois.

PARÁGRAFO ÚNICO - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá descontar do salário da CONTRATADA o valor dos danos e prejuízos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes com o objeto do presente Instrumento de Contrato, correrão, à conta da Natureza de Despesa:

ORGÃO: 98000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UO: 098012 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

AÇÃO: 6370 – AÇÕES VOLTADAS A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

ELEMENTO DE DESPESA: 31900400 – CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO;

FONTE DE RECURSO: 15001002 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORGÃO: 98000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UO: 098012 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

AÇÃO: 6370 – AÇÕES VOLTADAS A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

ELEMENTO DE DESPESA: 31900400 – CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO;

FONTE DE RECURSO: 16000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DÉCIMA – REAJUSTE DE PREÇOS – A remuneração do Contratado será reajustável através de Aditivo nos mesmos percentuais de reajuste dos Funcionários Público do Quadro Permanente desta Administração.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ou por acordo, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por razões de interesse público relevante.
- b) Por acordo entre as partes contratantes que poderão rescindir unilateralmente o presente contrato antes de expirado o seu prazo, aplicando-se, nesta hipótese, o art. 481 da CLT.

DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA - O presente contrato só terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato.

Malhada dos Bois/SE, 15 de janeiro de 2024.

Daniele Batista dos Santos Matos

DANIELE BATISTA DOS SANTOS MATOS
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Maria Victoria Menezes da Silva Lima

MARIA VICTÓRIA MENEZES DA SILVA LIMA
CONTRATADA